



### SUMÁRIO

#### 1. PREFEITURA MUNICIPAL

1.1. DECRETO-----	01
1.2. PORTARIA-----	03
1.3. AVISO DE DISPENSA-----	03
1.4. EXTRATO DE CONTRATO-----	04
1.5. EXTRATO DE CONTRATO-----	04
1.6. EXTRATO DE CONTRATO-----	04
1.7. EXTRATO DE CONTRATO-----	05
1.8. EDITAL DE CHAMAMENTO RESULTADO-----	05

### DECRETO

**DECRETO Nº 029/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**  
**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA- TO”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – ESTADO DO TOCANTINS – TO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, I da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Política de Meio Ambiente.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e a Política Municipal de Meio Ambiente de Santa Fé do Araguaia, com o objetivo de promover a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no âmbito do município, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisar e atividades que visem o uso racional e sustentado dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

§ 2º A Política Municipal de Meio Ambiente tem como diretriz assegurar o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a integração entre o meio ambiente e as atividades econômicas e sociais, por meio de ações que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e incentivem a participação social na gestão ambiental.

**Art. 2º** - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

**Art. 4º** - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - um representantes da Secretaria Municipal de Administração e Infra Estrutura Interinamente;

IV - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA do município de Santa Fé do Araguaia – TO.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros titulares.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá conforme calendário aprovado para o ano seguinte, aprovado em última reunião realizada, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.



**Art. 7º** - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - supervisionar os projetos em execução, bem como

aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à

Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI - aprovar o relatório anual do Fundo;

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental;

e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

g) de manejo e extensão florestal;

h) de desenvolvimento institucional;

i) de controle ambiental;

j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

l) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII - manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo município de Santa Fé do Araguaia - TO com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o §1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

**Art. 10** - O FUMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 11** - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do meio ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 12** - Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, suas normas gerais, o zoneamento ambiental, a educação ambiental, a criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, o licenciamento ambiental, o controle e a fiscalização ambiental, o monitoramento ambiental, a recuperação ambiental, o fundo municipal de meio ambiente, o manejo sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento científico e tecnológico e sua divulgação, os instrumentos econômicos, o plano diretor de desenvolvimento sustentável, o fomento à participação social nas questões ambientais, serão priorizadas pelo poder público.

**Art. 13** - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

II - a racionalização do uso dos recursos naturais, naturais ou não;

III - a proteção de áreas ameaçadas de degradação;

IV - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

V - a função social e ambiental da propriedade

VI - a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

VII - garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente.

**Art. 14** - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, respeitada a competência da União e do Estado, de forma geral a melhoria da qualidade de vida do Município de Santa Fé do Araguaia, mediante a proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente,



patrimônio público a ser defendido e garantido aos presentes e futuras gerações.

**Art. 15** - Os infratores deste Decreto, de seu regulamento e das demais formas de proteção e conservação do meio ambiente, aplicam-se as penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**Art. 16** - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir artigos na Política Municipal de Meio Ambiente, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo da Política.

**Art. 17** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração e execução de todas as atividades envolvendo o meio no município.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia – TO, aos quatorze dias do mês de outubro de 2024.

Santa Fé do Araguaia - TO, 14 de outubro de 2024.

**Vicença Vieira Dantas Lino da Silva**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA nº 053 de 09 de OUTUBRO de 2024.**

**“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO”.**

A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 4º da Lei Municipal 352/2009 e 90, II, da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o servidor **JOSE LUCIENE SANTOS DE CARVALHO**, portador do CPF nº 883.677.031-20, matrícula nº 3086997 do cargo em comissão de Subsecretario lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em diário oficial do Município, encaminhando cópia ao Setor de Recursos Humanos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 9º (nove) dia do mês de OUTUBRO de 2024.

**Vicença Vieira Dantas Lino da Silva**

**Prefeita Municipal**

**Adm: 2021/2024**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia -TO, CNPJ: 25.063.918/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de Dispensa de Licitação nº28-2024 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA O MAQUINÁRIO QUE ATENDE AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. As propostas e documentações serão recebidas pelo e-mail: [licitasantafe22@gmail.com](mailto:licitasantafe22@gmail.com), até 08:00 horas do dia 17/10/2024. Edital de dispensa e demais documentos pertinentes a essa dispensa podem ser visualizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO no link [www.santafedoaraguaia.to.gov.br](http://www.santafedoaraguaia.to.gov.br) e no PNCP.

Santa Fé do Araguaia, aos 14 de outubro de 2024.

**RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA**

Agente de Contratação

Portaria 46/2023



### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº161/2024 – DISPENSA 29/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, CNPJ N.º 25.063.918/0001-00.

CONTRATADA: J A DE SOUSA VIDAL – ME, CNPJ sob nº 23.635.068/0001-42

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de dispensa de Licitação nº29/2024, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS GLP ATENDENDO A DEMANDA ANUAL DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA FE TO.

VIGÊNCIA: 14/10/2024 a 14/10/2025.

VALOR: R\$2.227,00 (dois mil e duzentos e vinte e sete reais).

SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, 14 de outubro de 2024.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva  
Prefeita Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº162/2024 – DISPENSA 29/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, CNPJ (MF) sob N. 12.400.051000/1230-04.

CONTRATADA: J A DE SOUSA VIDAL – ME, CNPJ sob nº 23.635.068/0001-42

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de dispensa de Licitação nº29/2024, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS GLP ATENDENDO A DEMANDA ANUAL DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA FE TO.

VIGÊNCIA: 14/10/2024 a 14/10/2025.

VALOR: R\$3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais).

SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, 14 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO  
ARAGUAIA

CNPJ (MF) sob N. 12.400.051000/1230-04

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº163/2024 – DISPENSA 29/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, CNPJ (MF) sob N.º18.828.311/0001-09.

CONTRATADA: J A DE SOUSA VIDAL – ME, CNPJ sob nº 23.635.068/0001-42

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de dispensa de Licitação nº29/2024, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS GLP ATENDENDO A DEMANDA ANUAL DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA FE TO.

VIGÊNCIA: 14/10/2024 a 14/10/2025.

VALOR: R\$3.275,00 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais).



SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, 14 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA,

CNPJ (MF) sob N.º18.828.311/0001-09

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº164/2024 – DISPENSA 29/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, CNPJ (MF) sob N. 20.452.765/0001-70.

CONTRATADA: J A DE SOUSA VIDAL – ME, CNPJ sob nº 23.635.068/0001-42

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de dispensa de Licitação nº29/2024, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS GLP ATENDENDO A DEMANDA ANUAL DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA FE TO.

VIGÊNCIA: 14/10/2024 a 14/10/2025.

VALOR: R\$28.820,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais).

SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, 14 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA,

CNPJ (MF) sob N. 20.452.765/0001-70

### EDITAL DE CHAMAMENTO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA FÉ DO ARAGUAIA**  
A.D.M. 2021 - 2024  
CNPJ 18.828.311/0001-09LEI  
**PAULO GUSTAVO**MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃOSECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**  
TURISMO E JUVENTUDE  
SANTA FÉ DO ARAGUAIA

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 003/2024 – SALDO REMANESCENTE FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Santa Fé do Araguaia-TO.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, designada pela Portaria nº 004, de 01 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do município nº 278, de 06 de Maio de 2024, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado PRELIMINAR da Avaliação e Seleção dos projetos culturais inscritos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 003/2024 – SALDO REMANESCENTE - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Santa Fé do Araguaia – TO, após a devida avaliação dos projetos técnicos e seus anexos, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital, chegou-se a seguinte decisão:

#### PROJETOS CLASSIFICADO

ORD.	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	MÓDULO	COTA NEGRO	COTA INDIGENA	AMPLA CONCOR.	VALOR R\$	PONT.
1º	MÃOS DE ÉBANO-ARTE EM BISCUIT	ALCIONE DE SOUSA RIBEIRO	B	X			4.437,18	99
2º	OFICINA DE SABERES E FORTALECIMENTO: ARTESANATO KARAJÁ – XAMBIOÁ	PATRICIA IMAHIKI KARAJÁ	B		X		4.437,18	96
3º	CULTURA E ARTE	LUIZ CARLOS	A			X	3.327,89	93
4º	AULA DE ARTESANATO	TATIANE DA ROCHA SOARES	B			X	4.437,18	89
5º								

#### PROJETOS DESCLASSIFICADO

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	MÓDULO	MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO

Santa Fé do Araguaia - TO, 14 de OUTUBRO de 2024.

AMÉRICO FERREIRA REGO 8447 9701168

AMÉRICO FERREIRA RÊGO

Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção

JOSÉ GUILHERME TOLEDO DE ANDRADE

Membro da Comissão de Avaliação e Seleção

IZAURINA GOMES NASCIMENTO

Membro da Comissão de Avaliação e Seleção

Documento assinado digitalmente  
IZAURINA GOMES NASCIMENTO  
Data: 14/10/2024 10:43:05-0300  
Verifique em <https://validar.jr.gov.br>Rua A, nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, Santa Fé do Araguaia – TO.  
CNPJ: 25.063.918/0001-00 CEP: 77848-000 Telefone (63) 3470-1191 / 1362  
E-mail: sec.juventudeculturasantafe@gmail.com